

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

# **LEI Nº 510/2013**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

## Capitulo I

#### Da Finalidade

- Art. 1º Normatizar o transporte escolar, realizado com veículos próprios do Município de Divino de São Lourenço/ES, ou por ele contratados, no âmbito do deste Município, conforme estabelece a seguir:
- I Garantir o acesso e frequência do educando a Escola, priorizando o acesso ao Ensino Fundamental;
- II Assegurar ao educando que necessite utilizar o transporte escolar para se deslocar de sua residência até o estabelecimento de ensino.
- III Atender preferencialmente, alunos de estabelecimentos educacionais públicos, da rede municipal e estadual, filantrópicos, missões de estudos aprovadas pelo Conselho Municipal da Educação, do Município de Divino de São Lourenço/ES.

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

IV - Garantir o acesso à educação Infantil e especial, quando houver disponibilidade de

vagas no veículo de transporte escolar, essencialmente alunos de Pré II, ou quando não

implica em alteração e/ou ampliação de trajeto por atendimento desta vaga.

V - Garantir acesso ao transporte escolar para alunos que necessitam de deslocamento

superior a 2,5 km. De distância.

VI – Todas as hipóteses que se referem a transporte escolar obedecerão conforme

Resoluções do "MEC" e "SEDU";

**Capitulo II** 

**Dos Usuários** 

**Art. 2º -** O transporte escolar poderá ser utilizado:

I - Preferencialmente pelos alunos - Para freqüência na escola, no turno em que está

matriculado, na seguinte forma:

a) Gratuitamente para os alunos da Educação Infantil, Educação Especial e Ensino

Fundamental, para os alunos da Educação de Jovens e Adultos a nível de Ensino

Fundamental, e para os professores da Rede Municipal de Ensino guando à trabalho;

b) Através de contribuições, conforme previsto em legislação própria, para os alunos

dos demais níveis de ensino;

Capítulo III

São direitos e deveres dos usuários



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 3º - Dos direitos dos usua	ários do transporte escolar
---------------------------------	-----------------------------

- I Utilizar o transporte escolar de conformidade com as condições estabelecidas nas
   Leis Municipais citadas acima e as normas deste regulamento;
- II Ser tratado com respeito e cortesia.
- III Aos alunos é garantida, a utilização dos assentos, sendo proibido trafegar com os mesmos em pé.
- Art. 4º Dos deveres dos usuários do transporte escolar e proibições:
- I Usar o transporte escolar com organização, disciplina e respeito, aos colegas, passageiros e condutor;
- II Usar o cinto de segurança/ obrigatório;
- III Acatar as determinações do motorista no uso do transporte;
- IV Não andar no veículo, quando este estiver em movimento;
- V Jamais colocar a cabeça fora da janela;
- VI Manter a higiene e limpeza do veiculo;
- VII Não provocar estragos no veiculo;



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

X - Manter distância segura dos veículos para o embarque e desembarque, permanecendo no ponto, até a determinação do motorista para entrada ou saída;

XI - No desembarque, manter-se no ponto, até a saída completa do veiculo do transporte, para evitar atropelamentos;

XII - Não usar goma de mascar, durante o transporte;

**XIII -** Fica proibido o transporte de produtos tóxicos, inflamáveis, como gás, combustível, inseticidas e outros, animais e volumes que prejudiquem o espaço físico do passageiro;

**IX -** Fica proibido a utilização de bebida alcoólica nos veículos bem como o transporte de passageiros alcoolizados;

X - Fica proibido fumar no interior do veículo.

#### Capítulo IV

#### Dos condutores/motoristas

**Art. 5º -** Os condutores dos veículos de transporte Escolar deverão:

- I Possuir habilitação de trânsito específica para condutores de Veículo de Transporte;
- II Carteira de habilitação de condutores de veículos de transporte escolar, conforme determinação legal;



CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

**III -** Tratar os passageiros com cortesia e respeito;

IV- Usar vestimentas adequadas, (camisa e/ou camiseta e calça) sendo o calçado de

conformidade com o exigido pela lei do trânsito;

V - Cumprir os horários e conduzir o veiculo conforme as normas de trânsito/direção

defensiva;

VI - Permitir o acesso ao veiculo, somente dos passageiros conforme estabelecido neste

regulamento e devidamente credenciados/carteira de transporte escolar.

VII - Comunicar a Direção do Departamento de Educação, sobre qualquer ocorrência

anormal que cause transtorno na realização do transporte escolar e de passageiros,

inclusive sobre as condições do veículo, de tráfego, e da forma de utilização do

transporte pelos usuários.

VIII - Realizar o transporte com segurança, mantendo a ordem e harmonia com e entre

os passageiros;

IX - Realizar as paradas e manter os veículos estacionados nos locais, conforme

determinado pelo departamento de educação com acompanhamento do Conselho

Municipal da Educação.

X - Aos motoristas fica expressamente proibido o uso de bebida alcoólica em serviço,

bem como em horário que o antecede, infringindo as leis;



CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

XI - Aos motoristas fica proibido fumar em serviço;

XII - Manter os veículos da municipalidade, entre um transporte e outro, na garagem da

Prefeitura Municipal ou no estacionamento da escola.

XIII - Esperar os passageiros estarem devidamente acomodados para deslocamento do

veículo de transporte.

## Capítulo V

#### Dos veículos

Art. 6º - Os veículos utilizados no transporte escolar, tanto da municipalidade, quanto

os contratados deverão passar por vistoria e apresentar condições adequadas e seguras

de utilizações;

I - Ter o veiculo devidamente licenciado conforme normas legais;

II - Possuir os equipamentos de segurança obrigatórios;

III - Manter no veículo parte externa a identificação de transporte escolar.

### Capitulo VI

### Das paradas

**Art. 7º** - As paradas dos veículos de transporte escolar serão:

I - As paradas para embarque e desembarque de alunos, será concentrada em abrigos

ou pontos que beneficiem o maior numero de usuários, visando à organização,



CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

economia e o tempo do trajeto;

II - As paradas serão determinadas, anualmente, podendo ser revistas conforme

necessidade;

III - Nas escolas, o embarque e desembarque de alunos deverá ser realizado de forma

que a porta de saída do veículo dê acesso a calçada de entrada da escola ou do portão

determinado para este fim.

**Capitulo VII** 

Das penalidades

Art. 8º - Para os envolvidos com o transporte escolar que infringirem as normas, o

Departamento de Educação do Município, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Aos usuários:

a) - Advertência verbal pelo motorista

b) - Repreensão no caso de reincidência, escrita, emitida pela Diretora do

Departamento;

c) - Suspensão da utilização do transporte, pelo período conforme gravidade, emitida

pela Diretora do Departamento;

d) - Exigência do pagamento, imediato, dos danos causados ( custo do danos ) físicos e

materiais;



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- e) Responder judicialmente pelos atos por ele praticado e pelo não atendimento as normas legais;
- f) Encaminhamento ao Conselho Tutelar.
- **II -** Aos motoristas
- a) Aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- III As empresas contratadas
- a) Comunicação da irregularidade com prazo para providencias;
- b) Advertência escrita pelo Prefeito Municipal;
- c) Suspensão do Contrato e registro na ficha cadastral.

#### **Capitulo VIII**

### Da cedência dos veículos do transporte escolar, da Municipalidade

- **Art. 9º** Os veículos do transporte escolar, deverão atender prioritariamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos usuários;
- I A cedência do veículo poderá ser efetuado para programas educacionais, sociais, esportivos e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Municipal de Divino de São Lourenço/ES;

II - As despesas com o veículo, motorista, possíveis multas e prejuízos decorrentes dessa

cedência deverão ser alocadas nos respectivos órgãos solicitantes;

III - Fica responsabilizado pelo acompanhamento e supervisão o responsável pela

cedência, devendo ser assegurado pelo município à continuidade do transporte escolar;

IV - Poderá autorizar a cedência dos veículos do transporte o prefeito municipal;

V - Na cedência do transporte deverão ser observadas as normas de trânsito, segurança

e economicidade e finalidade do programa;

VI - A Cedência do Veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 08 (oito) dias de

antecedência.

### **Capitulo IX**

### Das Disposições Gerais

Art. 10 - O cadastramento dos usuários do transporte com gratuidade deverão requerer

a carteira de autorização no Departamento de Educação, mediante apresentação de

comprovante de residência no Município de Divino de São Lourenço/ES.

Art. 11 - O desenvolvimento do Programa do transporte Escolar será acompanhado,

avaliado e Supervisionado pelo Departamento de Educação, Chefe do Poder Executivo e

Conselho Municipal da Educação.



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

**Art. 12 -** Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária do Conselho Municipal da Educação de Divino de São Lourenço/ES.

**Art. 13** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a regulamentação da presente Lei nos casos necessários, através de Decreto Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 22 de agosto de 2013.

Miguel Lourenço da Costa

Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e treze. (22/08/2013).

Wellington José da Silva Antunes Secretário Municipal de Administração